



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	PL 6/2023

PROJETO DE LEI Nº 06 , DE 2023

Institui a Semana da Cidadania na Rede Municipal de Ensino no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Semana da Cidadania a ser realizada no mês de outubro na Rede Pública Municipal de ensino de Mogi Guaçu.

Art. 2º A Semana da Cidadania deve ser realizada nas Escolas da Rede Municipal de ensino, tendo finalidade cultural e educacional, além de envolver os alunos, pais e a comunidade.

Art. 3º A campanha tem por objetivos:

I - A realização de atividades cívicas com os hinos da Cidade de Mogi Guaçu e da República Federativa do Brasil;

II - A promoção de atividades educativas relacionadas à educação ambiental com a finalidade de conscientizar sobre a importância da preservação e conservação do meio ambiente;

III - Conscientização sobre a importância e do cuidado ao patrimônio público, demonstrando as consequências do seu desrespeito, além do custo gerado à população;

IV - Enfatizar sobre o papel do cidadão Guaçuano, da sua importância na estruturação e desenvolvimento do município, através do cuidado e conscientização quanto aos seus deveres;

V - Conscientizar e enfatizar o direito das pessoas de exercerem livremente sua religião, em um ambiente de respeito às diversas crenças, religiões, ritos e símbolos sagrados, combatendo a intolerância Religiosa, e deixando claro o que consta na Constituição Federal, onde os locais considerados sagrados para cada credo devem ser protegidos;

VI - Conscientizar que o ambiente escolar deve contribuir para a formação cidadã da criança e do adolescente, propagando valores humanos e incentivando projetos solidários, sendo vedado qualquer tipo de questão ideológica.

Art. 4º A organização, realização e a seleção de atividades dispostas no art. 3º, ficarão sob a responsabilidade da direção das escolas, tendo a cooperação dos professores, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A campanha deverá ser realizada em sala de aula ou em local diverso, desde que nas dependências das escolas e ser aberto à comunidade.

Art. 5ª Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 3.383, de 23 de outubro de 1996.

Sala "Ulysses Guimarães", 12 de janeiro de 2023.

Ver. **AMARAI DE OLIVEIRA GOMES ("Pézão")**
PODEMOS



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	PL 06/2023

JUSTIFICATIVA

As bases da política educacional do país estão contidas na Constituição Federal de 1988, de forma categórica nos artigos 205 a 214, dentre os quais se destaca que aos Municípios compete atuar, de forma prioritária, no ensino fundamental e na educação infantil, conforme disposto no artigo 211, § 2º, e que devem ser fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira que seja assegurada uma formação básica comum e com respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais, conforme aduzido no artigo 210, da CF/88.

Isto posto, este projeto visa conscientizar não apenas os alunos, bem como toda a comunidade em volta, tendo como objetivo a diminuição dos casos de vandalismo no Município. O cidadão que aprende a respeitar o que é de todos traz benefícios não apenas para si, como também para a cidade de Mogi Guaçu como um todo.

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA Nº 04
Proc. CM Nº PL 06/2023

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.383, DE 23 DE OUTUBRO DE 1996.

**INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU,
A SEMANA DA CIDADANIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída no Município de Mogi Guaçu a **SEMANA DA CIDADANIA**, a ser comemorada no mês de Junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 23 de Outubro de 1996. "Ano 119º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MACHÓN BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


CÉLIA MARIA MAMEDE
SEC. MUN. EDUC. E CULTURA


ANTONIO CARNEVALLE FILHO
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.